



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 006/2020

PROTOCOLO nº: 823/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 106/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de LICENÇA DE INSTALAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE HAMESTER CPF nº: 823426950-04

ENDEREÇO: Localidade de Linha Nova Westfália, s/nº, município de Fazenda Vilanova-RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SOLICITAÇÃO: Obtenção da Licença de Instalação-LI.

ATIVIDADE: Criação de Aves de Corte (PERU INICIAÇÃO) –(Resolução CONSEMA 372/2018 - CODRAM 112,11);

CAPACIDADE: 56.000 aves/lote – Porte Grande – Potencial Poluidor Médio

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 2.800,0 m² (2 galpões)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Linha Nova Westfália, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

LOCALIZAÇÃO: Coordenada (Datum SIRGAS 2000): Lat. 29°56'41.27"/ Long. 51°85.50'22.2"

CAR: RS-4308078-E90F.03A4.2D5A.34E6.0134.2246.9F76.5B04

DATA DO CADASTRO: 15/10/2020

ABASTECIMENTO DE ÁGUA INFORMADO: Rede comunitária.

SITUAÇÃO ATUAL: Atividade a ser implantada.

15 de dezembro de 2020

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100 - Centro - Fazenda Vilanova/ RS - CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 | CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br | E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

3.1- Dados da Propriedade:

DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO: Área Rural.

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 4,8 hectares

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 4.689 do Ofício do Registro de Imóveis de Bom Retiro do Sul-RS.

ÁREA DO MANEJO (A SER EDIFICADO): 2.800,00 m² - 2 galpões

Galpão I = 100,00 m X 14,0 m (1.400,00 m²);

Galpão II = 100,00 m X 14,0 m (1.400,00 m²);

COMPOSTEIRA = 18,00 m² (2,00 m X 9,00 m).

3.2- Meio Físico:

TOPOGRAFIA: Área de relevo plano.

SOLO: Argiloso e profundo.

RECURSOS HÍDRICOS: Uma nascente (109,0 m de distância) e um açude (72,0 m de distância) do local das instalações.

3.3- Meio Biótico:

FLORA: Vegetação nativa e exótica dispersa na propriedade.

FAUNA: Não foi constatada.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4.1 Quanto ao Empreendimento:

4.2 Esta Licença trata das condicionantes ambientais da Licença de Instalação para a atividade de *Criação de Aves de Corte – CODRAM 112,11*, com capacidade para 56.000 aves/lote, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

rural situada na localidade de Linha Nova Westfalia, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

- 4.3 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;
- 4.4 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;
- 4.5 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR_ RS-4308078-E90F.03A4.2D5A.34E6.0134.2246.9F76.5B04), cadastrado em 15/10/2020;
- 4.6 Foi informado o abastecimento de água através da Rede Comunitária (Rede Pública), a qual foi comprovada a viabilidade de abastecimento para o empreendimento;
- 4.7 A Licença de Instalação ora concedida restringe-se às questões ambientais para o licenciamento ambiental. Paralelamente às questões ambientais, o empreendedor deverá buscar a regulamentação sanitária do empreendimento.

5. Quanto à localização das construções:

- 5.1A localização das benfeitorias/instalações deverá considerar sua implantação em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros e distante, no mínimo, 20,0 metros de estradas;
- 5.2 Quanto ao aproveitamento de água para uso na propriedade, sugere-se a adoção de um sistema de abastecimento de água alternativo;
- 5.3 As obras de implantação, local de depósito temporário do material, pátio de manobra dos veículos e máquinas deverão obedecer aos critérios e distanciamentos previstos nos Códigos Florestais, Federal e Estadual e as Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002;
- 5.4 Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada;
- 5.5 As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.6 OBSERVAÇÃO.: É importante salientar que a projeção das construções deverá atender o estabelecido na Diretriz Técnica da FEPAM, conforme critérios técnicos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à avicultura, bem como as áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no item V - Tabela 2 da Diretriz Técnica FEPAM.

6. Quanto à movimentação de solo:

- 6.1 A movimentação de solo deverá ser restrita aos limites apresentados no Projeto Técnico, não sendo admitido transporte ou comercialização de material de desmonte para fora da propriedade;
- 6.2 Deverá ser implantado um sistema de manejo e condução das águas pluviais;
- 6.3 Caso houver material mineral excedente ou inadequado para aplicação na obra, este deverá ser depositado em local que não cause impacto ao meio ambiente;
- 6.4 A área de manobra de caminhões, máquinas e equipamentos pesados deverá estar devidamente sinalizada, evitando qualquer interferência ou transtornos junto à via pública;
- 6.5 As máquinas e equipamentos utilizados na realização da obra deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de Óleos e/ou Graxas;
- 6.6 No decurso da instalação da obra, deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e dispersão de material particulado (poeiras);
- 6.7 Para a execução das obras em questão, não está autorizado o uso de explosivos;
- 6.8 Conforme declaração acostada ao processo de Licenciamento Ambiental, o manejo do solo para implantação das instalações não acometerá o transporte de matéria-prima mineral excedente para fora da propriedade.

7. Quanto ao manejo de vegetação:

- 7.1 Conforme declaração acostada ao Projeto Técnico, para a implantação do empreendimento não haverá necessidade de manejo de vegetação nativa arbórea e/ou arbustiva.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

8. Quanto à responsabilidade técnica:

- 8.1 A responsabilidade técnica pelo projeto construtivo (projeto construtivo e execução das edificações) é do Engenheiro Civil Matheus de Oliveira Gomes, CREA/RS 195.610, ART/CREA N° 11027438;
- 8.2 A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental é da Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CFTA n° 98470795015, TRT N° BR20201073163, bem como, é deste mesmo técnico, a responsabilidade pela veracidade das informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola.

9. Com vistas à renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

- 9.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 9.2 Cópia da Licença de Instalação em vigor;
- 9.3 Formulário devidamente preenchido;
- 9.4 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/TRT do responsável técnico pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 9.5 Declaração do proprietário, informando que a área do empreendimento encontra-se em condições e sem alterações e que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através de Licença Prévia;
- 9.6 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

10. Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- 10.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 10.2. Cópia da Licença de Instalação (em vigor);
- 10.3. Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

10.4 Apresentar comprovação de uso da água pela Rede Pública. Caso o abastecimento de água se dê por Poço Tubular (outra fonte alternativa), deverá ser apresentado o devido comprovante de Outorga pelo uso da água;

10.5 Relatório fotográfico demonstrando a área do empreendimento e suas instalações;

10.6 Relatório fotográfico demonstrando a implantação do sistema de manejo e condução das águas pluviais;

10.7 ART do responsável pelas informações técnicas do sistema de manejo de resíduos pelo período de validade da licença (4 anos);

10.8 Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo: tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição atendendo os volumes de aplicação recomendados por estudos e normativas técnicas (Embrapa, 2012);

10.9 Quanto à destinação dos dejetos, caso haja disposição dos resíduos em solo, deverá ser apresentado croqui de TODAS as áreas de disposição, informando: polígono das áreas de disposição, distância das APP's, residências, estradas e lindeiros (conforme Critério Técnico FEPAM/2014);

10.10. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

10.11. A obtenção da LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 13/12/2022.


A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder à realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 14 de dezembro de 2020.


José Luiz Cenci

Prefeito Municipal


Enio Linemann

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente